



Manual de Compliance

Musa Capital Ltda

CNPJ: 45.670.274/0001-26

Março de 2022



1. CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

A MUSA CAPITAL LTDA (“Musa Capital”) adotou em sua estrutura as atividades de “Controles Internos” ou “Compliance”.

O Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Diretor de Compliance”) tem como objetivo garantir o cumprimento das leis e regulamentos emanados de autoridades competentes aplicáveis às atividades de Consultoria de Valores Mobiliários, bem como as políticas e manuais da Musa Capital, prevenindo a ocorrência de violações, detectando as violações que ocorram e punindo ou corrigindo quaisquer de tais descumprimentos. Este Manual de Controles Internos/Compliance foi elaborado para atender especificamente às atividades desempenhadas nesta data pela Musa Capital, de acordo com natureza, complexidade e riscos a elas inerentes, observada a obrigação de revisão e atualização periódica nos termos do item 2 abaixo. Este Manual de Compliance é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, e estagiários da Consultoria de Valores Mobiliários (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”).

2. PROCEDIMENTOS

2.1. Designação de um Diretor Responsável

A área de compliance da Musa Capital é formada pelo Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo: Sr. Luiz Felipe Ramos Desessards devidamente nomeado em ata constitutiva da Musa Capital, não estando sujeita a qualquer ingerência por parte da equipe de consultoria.

O Diretor de Compliance é a responsável pela implementação geral dos procedimentos previstos neste Manual de Compliance, e caso tenha que se ausentar por um longo período, deverá ser substituído ou deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções durante este período de ausência. Caso esta designação não seja realizada, caberá aos sócios da Musa Capital fazê-lo.

O Diretor de Compliance tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da Musa Capital no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (compliance), bem como no acompanhamento de



conformidade das operações e atividades da Musa Capital com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

São também atribuições do Diretor de Compliance, sem prejuízo de outras descritas neste Manual de Compliance:

(i) Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de compliance, visando melhoria nos controles;

(ii) Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;

(iii) Analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos procedimentos ou valores éticos estabelecidos neste Manual de Compliance, ou no “Código de Ética”, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas nas políticas internas da Musa Capital;

(iv) Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem contingências;

(v) Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;

(vi) Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;

(vii) Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Musa Capital que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;

(viii) Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela Musa Capital;

(ix) Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da Musa Capital, assim como das pessoas envolvidas no caso.

2.2. Revisão Periódica e Preparação de Relatório



O Diretor de Compliance deverá revisar pelo menos anualmente este Manual de Compliance para verificar a adequação das políticas e procedimentos aqui previstos, e sua efetividade. Tais revisões periódicas deverão levar em consideração, entre outros fatores, as violações ocorridas no período anterior, e quaisquer outras atualizações decorrentes da mudança nas atividades realizadas pela Musa Capital.

2.3. Treinamentos

A Musa Capital possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre as Políticas Internas, inclusive este Manual de Compliance, aplicável a todos os Colaboradores, especialmente àqueles que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento.

A Diretoria deverá conduzir sessões de treinamento aos Colaboradores periodicamente, conforme entender ser recomendável, de forma que os Colaboradores entendam e cumpram as disposições previstas neste manual, e deve estar frequentemente disponível para responder questões que possam surgir em relação aos termos deste Manual de Compliance e quaisquer regras relacionadas a compliance. A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

Os materiais, carga horária e grade horária serão definidos pelo Diretor de Compliance, de acordo com a necessidade dos colaboradores, com o intuito de todos os colaboradores estarem cientes das disposições regulamentares aplicáveis, especialmente aos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de consultoria e gestão de investimentos.

2.4. Apresentação do Manual de Compliance e suas Modificações

O Diretor de Compliance deverá entregar uma cópia deste Manual de Compliance e de todas as políticas internas da Musa Capital, inclusive o Código de Ética e Política de Investimento Pessoal, para todos os Colaboradores por ocasião do início das atividades destes na Musa Capital, e sempre que estes documentos forem modificados. Mediante o recebimento deste Manual de Compliance, o Colaborador deverá confirmar que leu, entendeu e cumpre com os termos deste Manual de Compliance e das Políticas Internas,



mediante assinatura do termo de adesão que deverá seguir o formato previsto no Anexo I [“Termo de Adesão”].

2.5. Atividades Externas

Os Colaboradores devem obter a aprovação escrita do Diretor de Compliance antes de envolverem-se em negócios externos à Musa Capital.

“Atividades Externas” incluem ser diretor, conselheiro ou sócio de sociedade, funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (seja em nome da Musa Capital ou não). Os Colaboradores que desejam ingressar ou engajar-se em tais Atividades Externas devem obter a aprovação prévia por escrito do Diretor de Compliance, por meio da “Solicitação para Desempenho de Atividade Externa” na forma do Anexo II.

Não será necessário a prévia autorização do Diretor de Compliance para Atividades Externas relacionadas à caridade, organizações sem fins lucrativos, clubes ou associações civis.

2.6. Supervisão e Responsabilidades

Todos os assuntos de violações a obrigações de compliance, ou dúvidas a elas relativas, que venham a ser de conhecimento de qualquer Colaborador devem ser prontamente informadas ao Diretor de Compliance, que deverá investigar quaisquer possíveis violações de regras ou procedimentos de compliance, e determinar quais as sanções aplicáveis. O Diretor de Compliance poderá, consideradas as circunstâncias do caso e a seu critério razoável, concordar com o não cumprimento de determinadas regras.

2.7. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Manual de Compliance e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente,



sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do direito da Musa Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Nos termos da Instrução CVM nº 19/2021, a Musa Capital adota procedimentos e regras de conduta para preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas.

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada colaborador na Musa Capital é considerada confidencial e não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não colaboradores ou a colaboradores não autorizados.

3.1. Segurança da Informação Confidencial

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da Musa Capital, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

Qualquer informação sobre a Musa Capital, ou de qualquer natureza relativa às atividades de Consultoria de Valores Mobiliários, aos seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na Musa Capital, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado por escrito pelo Diretor de Compliance.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Musa Capital e circulem em ambientes externos à Musa Capital com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Musa Capital e de seus clientes. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação



confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Adicionalmente, os colaboradores devem se abster de utilizar hard drives, pen-drives, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Consultoria.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, conforme acima aventado, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e/ou afetar a reputação da Musa Capital.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da Musa Capital, ou utilizar material, marca e logotipos da Musa Capital para assuntos não corporativos ou após o rompimento do seu vínculo com este, salvo se expressamente autorizado para tanto.

Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ou que possua direitos autorais protegidos.

A Musa Capital se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela Musa Capital para a atividade profissional de cada Colaborador. O Diretor de Compliance poderá a qualquer tempo acessar as gravações para avaliar eventuais violações das políticas. Em caso de divulgação indevida de qualquer informação confidencial, o Diretor de Compliance irá apurar o responsável por tal divulgação, sendo certo que poderá verificar no servidor quem teve acesso ao referido documento por meio do acesso individualizado de cada Colaborador.

3.2. Propriedade intelectual



Todos os documentos desenvolvidos na realização das atividades da Consultoria de Valores Mobiliários ou a elas diretamente relacionados, tais quais, sistemas, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, relatórios de análise etc., são de propriedade intelectual da Musa Capital.

A utilização e divulgação de qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da Musa Capital, que não seja para clientes desta ou a serviço desta, dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do Diretor de Compliance. Uma vez rompido com a Musa Capital o vínculo do Colaborador, este permanecerá obrigado a observar as restrições ora tratadas, sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal.

4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É considerada como informação privilegiada qualquer Informação Relevante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador. As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Em caso do Colaborador tiver acesso a uma informação privilegiada que não deveria ter, deverá transmiti-la rapidamente ao Diretor de Compliance, não podendo comunicá-lo a ninguém, nem mesmo a outros membros da Musa Capital profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se, igualmente, relatar o ocorrido ao Diretor de Compliance.

4.1. Insider Trading e “Dicas”

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Musa Capital e seus Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.



É proibida a prática dos atos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da Musa Capital ou de terceiros.

A prática de qualquer ato em violação deste Manual de Compliance pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei. É de responsabilidade do Diretor de Compliance acompanhar periodicamente as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, insider trading e “dicas”.

Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, insider trading e “dicas” devem ser analisadas não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Musa Capital, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

5. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE MARKETING

Todos os Colaboradores devem ter ciência de que a divulgação de materiais de marketing deve ser realizada estritamente de acordo com as regras emitidas pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, e que não devem conter qualquer informação falsa ou que possa levar o público a erro.

Materiais de marketing devem ser entendidos como qualquer nota, circular, carta ou outro tipo de comunicação escrita, destinada a pessoas externas à Musa Capital, ou qualquer nota ou anúncio em qualquer publicação, rádio ou televisão, que ofereça qualquer serviço de consultoria prestado pela Musa Capital, ou um produto de investimento da Musa Capital no mercado de valores mobiliários (incluindo fundos geridos por terceiros).

Quaisquer materiais de marketing devem estar de acordo com as regras aplicáveis, leis, instruções da CVM, códigos da B3 e ANBIMA etc.



6. POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENTE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

O termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima.

A Musa Capital e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que previnem a lavagem de dinheiro, aplicáveis às atividades de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 617/19; do disposto no Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SMI 04/19; da Lei nº 9.613/1998 conforme alterada [“Lei de Lavagem de Dinheiro”] todas refletidas neste Manual de Compliance.

O Diretor de Compliance será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionados ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro.

O Diretor de Compliance estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores da Musa Capital – na forma deste Manual de Compliance – para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável. Também, deve estabelecer mecanismos de controle interno para o combate à lavagem de dinheiro e reportar certas operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras [“COAF”].

Geralmente, as obrigações contra a lavagem de dinheiro são:

- (i) identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- (ii) constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;
- (iii) reporte à CVM das transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam geralmente suspeitas de lavagem de dinheiro;
- (iv) identificação de pessoas politicamente expostas;



[v] verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, propostas para o início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte; e

[vi] estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controle internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas.

Se algum Colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

[i] operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

[ii] operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

[iii] operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

[iv] operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

[v] operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

[vi] operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);



(vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

(viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

(ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

(x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

(xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

(xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

(xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

(xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

(xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

(xvi) situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas.

A Musa Capital deverá dispensar especial atenção às operações em que participem pessoas politicamente expostas. A Musa Capital deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de Compliance. Qualquer



contato entre a Musa Capital e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de Compliance.

Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de Compliance durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

A Musa Capital deve manter atualizados documentos relacionados às suas atividades de consultoria ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de Compliance deve assegurar que a Musa Capital previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos documentos relacionados às suas atividades de consultoria, por meio de adoção de métodos necessários e prudentes. Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.



7. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A consultoria garante a segregação da atividade de consultoria das demais atividades eventualmente exercidas por ela própria e/ou por outras futuras empresas de seu grupo, que possam ter eventual conflito de interesse.

Porto Alegre, 16 de março de 2022.

LUIZ FELIPE RAMOS DESESSARDS

Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro
e ao Financiamento do Terrorismo



ANEXO I

Termo de Adesão

Eu,, portador do CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do “Manual de Controles Internos [compliance]” da MUSA CAPITAL, consultoria de valores mobiliários constituída sob CNPJ nº 45.670.274/0001-26 e de todas as políticas internas da Musa Capital, inclusive o “Código de Ética” e a “Política de Investimento Pessoal”, que recebi, li e tenho em meu poder.

2. Tenho ciência do inteiro teor do Manual de Compliance e das Políticas Internas, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Musa Capital, e comprometo-me a comunicar, imediatamente, aos sócios-administradores da Musa Capital qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

3. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da política de confidencialidade estabelecida no Manual de Compliance da Musa Capital, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.

4. O não-cumprimento do Código de Ética e/ou das Políticas Internas, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela Musa Capital e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não-cumprimento do Manual de Compliance e/ou das Políticas Internas, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.

5. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Musa Capital, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Musa Capital, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive



oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

6. As normas estipuladas no Manual de Compliance e nas Políticas Internas não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela Musa Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais colaboradores, sendo que comunicarei a Musa Capital a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.

8. Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Adesão pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

Porto Alegre - RS, de..... de 2022.

Assinatura do Colaborador



ANEXO II

Solicitação para Desempenho de Atividade Externa

1. Nome da instituição na qual será realizada a Atividade Externa / descrição da Atividade Externa:

2. Você terá uma posição de diretor ou administrador? sim não

3. Descreva suas responsabilidades decorrentes da Atividade Externa:

4. Tempo estimado que será requerido de você para desempenho da Atividade Externa (em bases anuais):

5. Você ou qualquer parte relacionada irá receber qualquer remuneração ou contraprestação pela Atividade Externa (se sim, descreva):

sim não

6. Nome da instituição na qual será realizada a Atividade Externa/descrição da Atividade Externa:

O Colaborador declara que a Atividade Externa que pretende desempenhar, conforme acima descrita, não viola nenhuma lei ou regulamentação aplicável, ou os manuais e códigos da Musa Capital LTDA. (“Musa Capital”), e que não interfere com suas atividades na Musa Capital, não compete ou conflita com quaisquer interesses da Musa Capital.

O Colaborador declara e garante, ainda, que irá comunicar a diretoria de compliance da Musa Capital quaisquer conflitos de interesses que possam surgir com relação à Atividade Externa acima descrita.

Porto Alegre - RS, de..... de 2022.

Assinatura do Colaborador



Resposta do Diretor de Compliance: [] Solicitação Aceita [] Solicitação Negada

LUIZ FELIPE RAMOS DESESSARDS

Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro
e ao Financiamento do Terrorismo